



Subsistema de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/10/07 às 11:39

Rilvana / Mat. 37749

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 387, DE 2007**

*Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.*

**EMENDA N.º**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º da Medida Provisória n.º 387, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ No mínimo 20% (vinte por cento) das transferências de que trata o *caput* deste artigo terão como destinação obrigatória a regularização de assentamentos sub-normais (favelas) e, no mínimo, 10% (dez por cento) das mesmas transferências para melhorias em infraestrutura e para Programas Habitacionais em áreas rurais e remanescentes de quilombos."

(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos quarenta anos o Brasil sofreu uma verdadeira revolução urbana, que provocou um extraordinário deslocamento da população rural para as cidades de todo país, modificando a estrutura demográfica das regiões e a relação rural e urbano que prevalecia então.

Como sabemos tal processo não teve por parte do Estado, aqui considerado seus entes federados, um planejamento capaz de ordenar essa crescente e irrevogável urbanização, daí o crescimento de manchas de assentamentos sub-normais em todas as regiões metropolitanas e grandes cidades em todo o país, que conformam a nova e trágica realidade da vida da maioria dos cidadãos brasileiros.

Concomitante a essa urbanização avassaladora, as áreas rurais sempre padeceram de falta de recursos e projetos capazes de reverter a situação de abandono a que foram relegadas seus municípios, com uma ausência crônica de saneamento básico, equipamentos sociais condizentes com as necessidades de suas populações, agravados

ag.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

se essas áreas são remanescentes de quilombos, quase sempre localizados em lugares ermos e afastados de todas as conquistas da vida moderna.

Esta Emenda Aditiva visa garantir que os mais necessitados de nossos cidadãos tenham assegurados os recursos necessários, dentro dos vários programas habitacionais que esta MP favorece, para superarem o atual estado a que se encontram submetidos, primeiro passo para a conquista de sua plena cidadania.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

  
Deputado **ARNALDO JARDIM**  
**PPS/SP**

